



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei Municipal nº 230, de 05 de novembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Igaracy, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o art. 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriamual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das Contribuições Previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Igaracy PB, 05 de novembro de 1993.

Juciano Lucas de Farias
JUCIANO LUCAS DE FARIAS
Prefeito

Jose Alves do Nascimento
JOSE ALVES DO NASCIMENTO
Sec. Geral